

## VIOLÊNCIA SEXUAL, INFÂNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL: assistência social frente aos desafios históricos e contemporâneos no município de Florianópolis/SC

*Jozadake Petry Fausto*

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis/SC, Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-5656-3337>

[joza.pfv@gmail.com](mailto:joza.pfv@gmail.com)

### RESUMO

Aborda o contexto histórico e contemporâneo do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI – ILHA). O objetivo do (PAEFI – ILHA), é: fortalecer e preservar os vínculos familiares, por intermédio de orientações protetivas contra a violação de direitos, instruindo os seus membros e toda a comunidade. Assim pergunta-se: Em anos passados diante de denúncias de violências cometidas contra crianças e adolescentes, quais eram os métodos de atendimento utilizado (PAEFI – ILHA)? **Objetivo:** Apontar quais foram os avanços no que tange os atendimentos, a proteção, e as discussões sobre os aspectos da violência, sobretudo, a violência sexual. **Metodologia:** Qualitativa e de aporte bibliográfico. Foi realizado levantamento sócio-histórico do fluxo de atendimento do PAEFI – ILHA, referente aos anos 1994 a 2021. Abordamos a responsabilidade solidária imposta pelo art. 227 da Constituição Federal e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – por meio da Lei n.º 8.069/90 (BRASIL, 1990a). Os **resultados:** Apesar dos avanços conquistados pela sociedade até o momento, os índices revelam que a violência contra infantojuvenis cresce a cada dia. **Conclusão:** A Assistência Social através de suas competências, e por meio de políticas públicas, atende a situações de direitos violados visando sempre identificar fatores de risco e de proteção no contexto intrafamiliar. Foram conquistados avanços significativos no que tange ao atendimento infantojuvenil, vez que, em dias atuais, as instituições como: Conselho Tutelar, CREAS, PAEFI, CRAS, CAPSi e abrigos, denominadas de redes de atendimento, trabalham de maneira articulada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Abuso sexual; Bem estar social; Brasil; Florianópolis; Crianças e adolescentes; Política do governo; Programa social; Violência sexual.

## SEXUAL VIOLENCE, CHILDHOOD AND SOCIAL PROTECTION: Social Assistance facing historical and contemporary challenges in the city of Florianópolis/SC

### ABSTRACT

It addresses the historical and contemporary context of the Service of Protection and Specialized Care for Families and Individuals (PAEFI - ILHA). The goal of the PAEFI (PAEFI - ILHA) is to strengthen and preserve family bonds, through protective guidance against the violation of rights, instructing its members and the entire community. Thus, the question is: In years past, when faced with reports of violence committed against children and adolescents, what were the methods of care used (PAEFI - ILHA)? **Objective:** To point out the advances in terms of assistance, protection, and discussions about aspects of violence, especially sexual violence. **Methodology:** Qualitative and bibliographic. A socio-historical survey of the PAEFI - ILHA flow of assistance was carried out, from 1994 to 2021. We addressed the solidary responsibility imposed by art. 227 of the Federal Constitution and the creation of the Statute of the Child and Adolescent - ECA - through Law No. 8,069/90 (BRASIL, 1990a). The **results:** Despite the advances achieved by society so far, the indexes reveal that violence against infantojuveniles grows every day. **Conclusion:** Social Assistance through its competencies, and by means of public policies, attends

to situations of violated rights always aiming to identify risk and protection factors in the intrafamily context. Significant advances have been achieved in terms of child and juvenile care, since, nowadays, institutions such as the Guardianship Council, CREAS, PAEFI, CRAS, CAPSi and shelters, called care networks, work in an articulated manner.

**KEYWORDS:** Brazil; Children and youth; Florianópolis; Government policy; Sexual abuse; Sexual violence; Social program; Social welfare.

## VIOLENCIA SEXUAL, INFANCIA Y PROTECCIÓN SOCIAL: la asistencia social frente a los desafíos históricos y contemporáneos en la ciudad de Florianópolis/SC

### RESUMEN

Aborda el contexto histórico y contemporáneo del Servicio de Protección y Atención Especializada a la Familia y al Individuo (PAEFI – ILHA). El (PAEFI – ILHA) tiene como objetivo: fortalecer y preservar los vínculos familiares, a través de lineamientos protectores contra la vulneración de derechos, instruyendo a sus miembros ya toda la comunidad. Entonces la pregunta es: En años pasados, ante las denuncias de violencia cometida contra niños y adolescentes, ¿cuáles eran los métodos de atención utilizados (PAEFI - ILHA)? **Objetivo:** Señalar los avances en materia de atención, protección y discusiones sobre aspectos de la violencia, especialmente la violencia sexual. **Metodología:** Sustento cualitativo y bibliográfico. Se realizó un relevamiento sociohistórico del flujo de servicios PAEFI – ILHA, referente a los años 1994 a 2021. Abordamos la responsabilidad solidaria impuesta por el art. 227 de la Constitución Federal y la creación del Estatuto del Niño y del Adolescente – ECA – a través de la Ley nº 8.069/90 (BRASIL, 1990a). Los **resultados:** A pesar de los avances logrados por la sociedad hasta el momento, los índices revelan que la violencia contra los niños, niñas y adolescentes crece cada día. **Conclusión:** La Asistencia Social, a través de sus competencias ya través de políticas públicas, responde a las situaciones de derechos vulnerados, siempre con el objetivo de identificar los factores de riesgo y protección en el contexto intrafamiliar. Se lograron avances significativos en materia de atención a la niñez y la juventud, ya que en la actualidad instituciones como: Consejo Tutelar, CREAS, PAEFI, CRAS, CAPSi y albergues, denominadas redes de atención, funcionan de manera articulada.

**KEYWORDS:** Abuso sexual; Bienestar social; Brasil; Florianópolis; Niños y adolescentes; Política gubernamental; Programa social; Violencia sexual.

Artigo submetido ao sistema de similaridade

Submetido em: 18/03/2022 – Aprovado em: 25/02/2023 – Publicado em: 31/03/2023

Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional.

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 - CF/88 - assegurou às Crianças e aos Adolescentes o direito de serem vistos como sujeitos de direitos com prioridade absoluta e em plenas condições peculiares de desenvolvimento. Ademais, a partir da CF/88 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, Lei n.º 8.069/90 (BRASIL, 1990b) que propiciou um conjunto de direitos, dividindo as responsabilidades entre a família, o Estado e a comunidade em geral. Estes direitos visam garantir e promover a proteção e a defesa de crianças e adolescentes, com prioridade na formulação e implementação de políticas públicas que atendam às suas necessidades.

Com o advento da Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004), a família passa a ser vista como uma importante diretriz, tanto para a formulação de políticas públicas quanto para a execução de medidas contra a violação de direitos nos serviços de Assistência Social prestados a essa população.

Entretanto, mesmo com o conjunto vigoroso<sup>1</sup> de Marcos Normativos – Nacional e Internacional – e Marcos Regulatórios brasileiros que visam promover, proteger e defender os direitos das Crianças e dos Adolescentes, tais garantias são cotidianamente violadas, porquanto lamentavelmente, em dias atuais, ainda vivenciamos as mais diversas formas e situações de violação de direitos dessa população, entre elas, a violência sexual.

Em vista disso, tal abuso pode ser comprovado mediante estatísticas públicas sobre a ocorrência de violência contra este público, a exemplo do Balanço Geral do Disque 100 e do site do Sistema de Informação e Notificação de Agravos (SINAN).

Cabe lembrar que a violência cometida contra as crianças e os adolescentes não é um fato contemporâneo, ela advém de muitas décadas na história. Entende-se por violência, os mecanismos de força física de um ser humano sobre o outro, na maioria das vezes, por coação e repressão à vítima. Sobre o tema, conforme nos assegura Ferreira (2002a), a violência se “dissemina nas relações sociais e interpessoais, e implica sempre uma relação de poder que não faz parte da natureza humana, mas que é da ordem da cultura e perpassa todas as camadas sociais” (FERREIRA, 2002b, p. 19).

Nesse sentido, a violência contra as Crianças e os Adolescentes pode ser efetuada pelos próprios genitores, ou por algum parente próximo da família - é o que denominamos violência intrafamiliar; já, aquela realizada por amigos, por vizinhos ou por conhecidos que frequentam a casa dessa família - caracteriza-se por violência extrafamiliar, podendo ainda ser dividida em três modalidades: psicológica, física e sexual. Para melhor esclarecimento, sabemos que a “Família é uma unidade básica de desenvolvimento de experiências, de realização ou de

---

<sup>1</sup>A partir da CF/1988 e do ECA/1990, um conjunto de Leis, Políticas, Planos e Protocolos foram criados no sentido de parametrizar ações no enfrentamento à violência, em especial à violência sexual contra crianças e adolescentes. Entre eles se destacam o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006); a Lei n.º 12.010/2009, que trata do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2013); o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2011); o Protocolo de Atenção Integral às Vítimas de Violência Sexual (Florianópolis, 2016); a Lei n.º 13.431/2017 – que estabelece o SGDCA para crianças e adolescente vítimas ou testemunha de violência; o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2018).

fracasso, de saúde ou de doença” (FERRARI; VECINA, 2002a, p. 28).

Sob essa ótica, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI – ILHA de Florianópolis/SC, visa atender membros da família que correm risco pessoal ou social por violação de direitos. O objetivo desse serviço é fortalecer e preservar os vínculos familiares, por intermédio de orientações protetivas contra a violação de direitos, instruindo os seus membros e toda a comunidade.

A Política de Assistência Social, solidificada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantiu a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução n.º 109/09; a qual “é organizada por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade” (BRASIL, 2009). Dessa maneira, as Crianças e os Adolescentes, que tiveram os seus direitos violados nos seus lares, devem ser atendidos pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Além disso, outras ações necessárias devem envolver o conjunto das organizações públicas e privadas, denominado de Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA. No que diz respeito a essa temática, Digiácomo (2020) afirma necessário que as instituições do SGDCA busquem desenvolver as suas atividades em (rede), trabalhando para a solução do problema, já que a responsabilidade é de todos.

## 2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DAS CATEGORIAS INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

| 38

A Criança e o Adolescente têm direito a ter direitos como todo e qualquer cidadão. Porém, não é bem isso que acontece, pois a violência contra a população infanto-juvenil é retratada por maus-tratos e direitos violados, entre eles a negligência e o abandono, fatos estes que advêm desde a cultura primitiva e perduram por longos períodos da vida dos homens. Tais elementos, devido à sua genealogia, variedade e complexidade, trazem as questões geográficas, culturais, econômicas, sociais e políticas.

Por certo, a violência introduzida em um contexto histórico social e racial constitui raízes profundas de dominação e alienação – sendo uma das expressões da questão social entre as pessoas que convivem em diferentes espaços geográficos em um mundo de desigualdade social, de opressão, ou seja, repleto de inúmeros conflitos.

No Brasil, desde o início das primeiras embarcações portuguesas, a infância era esquecida e conduzida como se fosse criança “adulta”. As Crianças e os Adolescentes eram tratados como se fossem capazes de lidar com os seus medos, as suas frustrações, como se fossem fortes. Ressaltamos que este tratamento era conduzido por adultos controladores e manipuladores.

Conforme Kaminski (2002), no Brasil, a história da criança e do adolescente foi retratada da seguinte forma: os infantojuvenis, que advinham de embarcações portuguesas, eram maltratados, esquecidos, explorados vendidos, e seviciados; já, os indígenas, eram dominados, ludibriados, escravizados e, por fim, os negros escravos, que lamentavelmente já haviam nascido filhos da escravidão. Nesse entendimento, percebe-se que as crianças e os jovens portugueses, os indígenas, bem como os negros escravos se configuravam como o grupo mais vulnerável, porquanto eram vítimas de diferentes tipos de violência.

Mesmo com a criação das políticas públicas existentes até aqui, com Leis e com todos os Marcos Normativos e Regulatórios, não foi possível romper com o ciclo vicioso dos diversos tipos de violências, das quais Crianças e Adolescentes são vítimas todos os dias. Trata-se de uma luta constante de todas as pessoas que trabalham direto nos atendimentos contra a violação de direitos<sup>2</sup>, bem como, é responsabilidade do Estado, das Famílias e de toda a Sociedade. Assim, os esforços em aprofundar estudos e pesquisas vêm fortalecer o campo das políticas públicas.

Ainda, é preciso salientar que a violência contra a infância e a adolescência transcorre tanto pelo contexto macrossocial - de uma ampla história de vida percorrida pelos humanos, quanto por um contexto microssocial, a depender da vida que cada um constrói ao longo da história.

Nesse entendimento, a violência sexual pode se configurar de várias formas:

[...] a sedução (aliciamento para a prática do ato sexual); abusos sexuais de qualquer espécie (manipulação, constrangimentos, indução à participação em boates e shows eróticos, fotografias pornográficas, entre outros); ou estupro (ato sexual praticado à revelia do sujeito, acompanhado ou não de outras agressões físicas, como espancamento, tortura e mutilação) (CAVALCANTE, 1998, p. 205).

---

<sup>2</sup>Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988, p. 129).

Diante disso, é preciso entender que todos nós devemos ser interlocutores da infância, pois toda criança é a nossa criança. Caso ela venha a ter os seus direitos violados em casa, é na escola que as Crianças e os Adolescentes precisam se sentir seguros e acolhidos, pois viver com segurança é um direito de todos os cidadãos.

### 3 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC

Em Florianópolis/SC, a trajetória da política da Assistência Social percorreu caminhos incertos de evolução e crescimento, dando origem à atual Política de Assistência Social. No dia 20 de novembro de 1960, foi publicado oficialmente o Decreto-Lei n.º 935, art. 14, determinando a implementação da primeira Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social (SESAS), tendo como foco principal a organização dos Serviços de Assistência do Município da grande Florianópolis.

Entre os anos de 1960 a 1970, ocorreu a intensificação dos serviços assistenciais, levando à atuação de várias associações ao mesmo tempo. Passados quatro anos, a Prefeitura Municipal de Florianópolis juntamente com a Secretaria dos Serviços Sociais do Estado, por meio de convênio, formalizou o Projeto Central de Triagem e Assessoria Técnica e Entidades Sociais. A ideia era ofertar manutenção e serviços técnicos com a finalidade de estabelecer parcerias com outras obras sociais, e garantir todos os seus objetivos. Em 1978, criou-se então, no bairro Ribeirão da Ilha, o Centro Social, proporcionando e ofertando diversos Cursos, cuja participação envolveu grupos de idosos, mães e gestantes.

Em 1979, a administração da Rede Municipal daquele período, a partir da Lei n.º 1.674, e de acordo com o art. 28, estabelece alterações para um novo modelo de estrutura à Secretaria de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social. É importante salientar que, durante muito tempo, a Secretaria de Assistência Social existia, mas estava ligada a outras Secretarias, isto é, o papel dos Gestores não tinha prioridade nos atendimentos, ocasionando, por vezes, a fragilidade para a elaboração e a execução de novas políticas públicas.

Com o propósito de atender ao Migrante e aos Usuários do Terminal Rita Maria, em 1981, foi criado o Centro de Atendimento para atender as pessoas que tivessem o interesse em retornar para as suas respectivas famílias e cidades de origem.

Passados vinte e oito anos, no dia 11 de janeiro de 2007, a Assistência Social passa por uma nova reestruturação, e é finalmente desmembrada das demais Secretarias, passando a ser chamada de Secretaria Municipal de Assistência Social. Em janeiro de 2009, após a aprovação da Lei Complementar n.º 7.398/09, a Secretaria Municipal de Assistência Social foi transferida para a Secretaria de Assistência Social e Juventude.

No ano de 2010, por intermédio da Lei Complementar n.º 8.351/10, a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social à Juventude, foi alterada para Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), permanecendo assim, até os dias de hoje.

Em junho de 2013, a Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC passou mais uma vez a ter alterações na sua estrutura e, por intermédio da Lei Complementar n.º 465/13, definiu-se que uma nova gestão assumiria a Organização e a Administração Municipal, além disso, os responsáveis passariam a reorganizar “o quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas. Essa Lei definiu a estrutura organizacional da SEMAS, estabelecendo a nomenclatura das principais Diretorias e os cargos, de acordo com o Sistema Único de Assistência Social/ SUAS” (FLORIANÓPOLIS, 2014, p. 20-21).

Outro significativo acontecimento naquele período foi o desenvolvimento de Programas na área da Infância e da Adolescência. A partir disso, foram criados os Centros de Educação Complementar (CEC), tendo como principal finalidade proporcionar atividades lúdicas para esse público no contraturno escolar. O intuito, em primeiro lugar, foi o de tranquilizar os pais das crianças que trabalhavam o dia inteiro e não tinham com quem deixá-las; em segundo lugar, a ideia de promover maior estabilidade e segurança para elas, pois estando ocupadas e envolvidas em atividades saudáveis passariam a ter menos tempo para pensar em entrar no mundo do crime, por exemplo.

No dia 02 de julho de 1992, por intermédio da Lei n.º 3.794/92, foi regulamentada a Política de Atendimento para as Crianças e os Adolescentes do Município de Florianópolis, assim como o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo importante lembrar que a publicação oficial do ECA – Lei n.º 8.069 havia sido estabelecida em dois anos – 1990.

Nesse período histórico, o tema sobre Crianças e Adolescentes estava sendo muito abordado entre as autoridades. Essa discussão acontecia devido à promulgação da Constituição Federal de 1988 e, em seguida, com a criação do ECA – 1990, e com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS de (1993), impulsionando assim os debates, os princípios e as intervenções na área de Assistência Social do Município de Florianópolis/SC.

Nesse sentido, o primeiro Programa elaborado pelo Município de Florianópolis/SC, intitulou-se “SOS Criança”, cujo intuito era de receber e averiguar as denúncias de maus-tratos ocorridas contra as Crianças e os Adolescentes, sendo os profissionais responsáveis por orientar as vítimas e os seus respectivos familiares das diferentes violências. Nessa época, o “SOS Criança” passava por um viés mais punitivo do que protetivo, isto é, as denúncias de maus-tratos contra Crianças e Adolescentes eram registradas no Boletim de Ocorrência.

Vale ressaltar que os Assistentes Sociais realizavam um trabalho muito importante com as crianças, porém não era tão especializado como atualmente.

Em relação aos violadores de direitos, estes deveriam ser penalizados e presos. Considerando que a história está sempre em mutação, é possível verificar que mesmo com a implementação do ECA, em 1990, o Programa ainda reproduzia algumas imperfeições trazidas do antigo Código de Menores<sup>3</sup>.

Após três anos da aprovação do ECA (1990) – em 1993, por intermédio da Lei n.º 4.283, os Conselhos Tutelares – CTs – foram criados na Rede Municipal de Florianópolis. Os CTs eram vistos como “órgãos permanentes, autônomos, e não judiciais, encarregados de zelar, em nome da comunidade local, pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes” (FLORIANÓPOLIS, 2014, p. 17). Esse serviço se concretizava conforme aduz o ECA “de que nenhuma criança ou adolescente deve ser vítima de negligência, de maus-tratos, de exploração, de abuso, de crueldade e de opressão” (BRASIL, 1990c, p. 22).

Conforme o art. 98 do ECA - Brasil (1990d), os CTs passam a ser responsáveis por receber e averiguar as denúncias de violação de direitos e maus-tratos contra as crianças e os adolescentes. Além disso, as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta” (BRASIL, 1990e, p. 27).

Desta feita, o Município teve um ganho no que tange a assuntos relacionados aos direitos da Criança e do Adolescente, pois passou a contar com dois importantes serviços especializados naquele período: o “SOS Criança” e os CTs. De acordo com o art. 13 do ECA, de forma Legal, a prerrogativa do Conselho Tutelar para os atendimentos era de que “os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais” (BRASIL, 1990f, p 4).

Ainda que os CTs não tenham a competência legal para zelar e julgar os direitos da infância e da adolescência, tampouco se configure como um Órgão jurisdicional, o serviço tem outras atribuições, a saber: solicitar o serviço público toda vez que isso se fizer necessário; representar junto às Autoridades Judiciárias os casos de violação de direitos contra as crianças e os adolescentes e as medidas que foram tomadas. Todos esses pareceres eram encaminhados para o Ministério Público. De acordo com o art. 136, as atribuições do ECA são:

---

<sup>3</sup>No Antigo Código de Menores de 1927 e no segundo Código, em 1979, não se viam mudanças concretas na vida das crianças e dos adolescentes; pelo contrário, o que se notava era um Estado totalmente controlador e higienista que tratava as crianças e os adolescentes como infratores, abandonados, pobres, carentes e delinquentes (RIZZINI, 1995).



I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente, autor de ato infracional [...] (BRASIL, 1990g. p. 36).

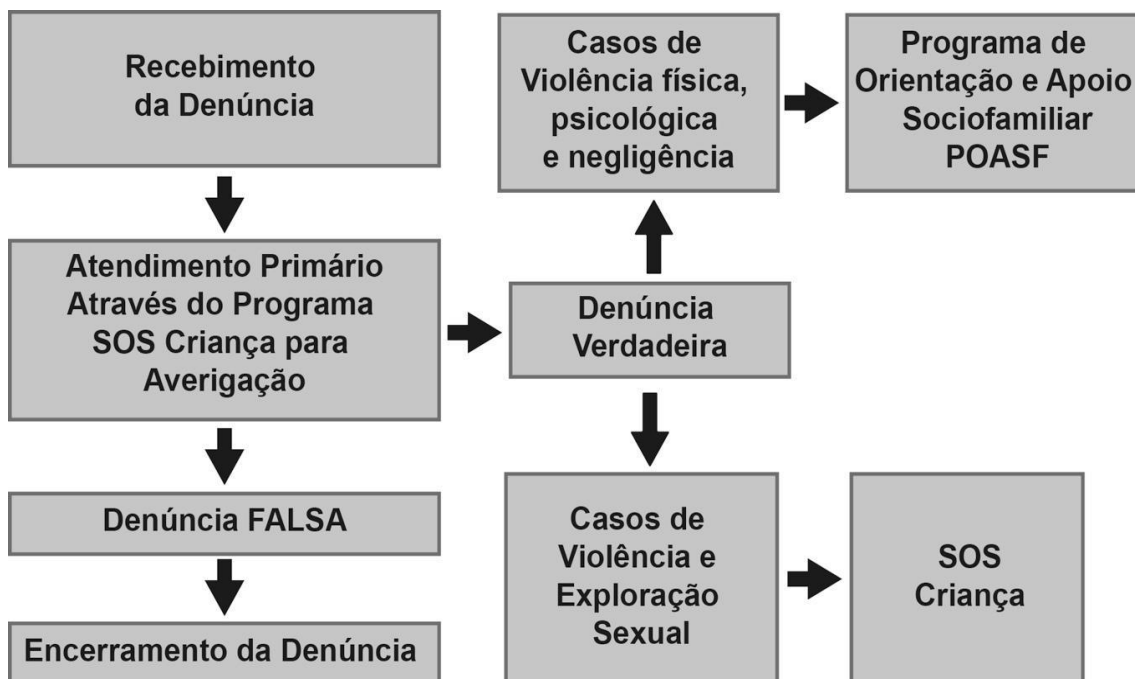
De 1994 a 1998, o “SOS Criança” recebia as denúncias de violação de direitos contra as crianças e os adolescentes e, se procedesse, o caso era encaminhado aos Conselhos Tutelares, para que se efetuassem as devidas providências contra os agressores; em contrapartida, se a denúncia fosse inverídica, o fato se dava por encerrado. No entanto, se porventura precisasse ser realizado algum trabalho de conscientização, os CTs reencaminhavam para o “SOS Criança” a criança ou a sua família, a fim de prosseguirem com o atendimento. Isso, claro, a depender de cada situação.

Em 1997, estendendo-se até os anos de 1998, depois da vigência do ECA, criou-se o primeiro Programa de Orientação e Apoio Sociofamiliar (POASF), cuja finalidade é responder aos casos de denúncias de violação de direitos das crianças de violência física e psicológica e de casos de negligência. O Programa “SOS Criança” ficou incumbido de atender somente os casos referentes à violência sexual e à exploração sexual<sup>4</sup>. Com efeito, naquele período o serviço era fragmentado, ou seja, no desenrolar do atendimento, poderia aparecer mais de um direito violado, neste caso, precisaria ser direcionado para os dois programas, quais sejam: o “SOS Criança” e o POASF, porquanto como já foi dito, ambos os atendimentos eram mediados diante de vários conflitos, conforme exemplo na FIGURA 1.

---

<sup>4</sup>Entende-se como violência sexual qualquer tentativa ou ato sexual contra uma pessoa, seja por coerção ou violência. A exploração sexual é qualquer prática sexual na qual uma pessoa obtenha lucros. (Grifo meu).

**Figura 1** – Fluxo de atendimento 1994 a 1999: Violação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

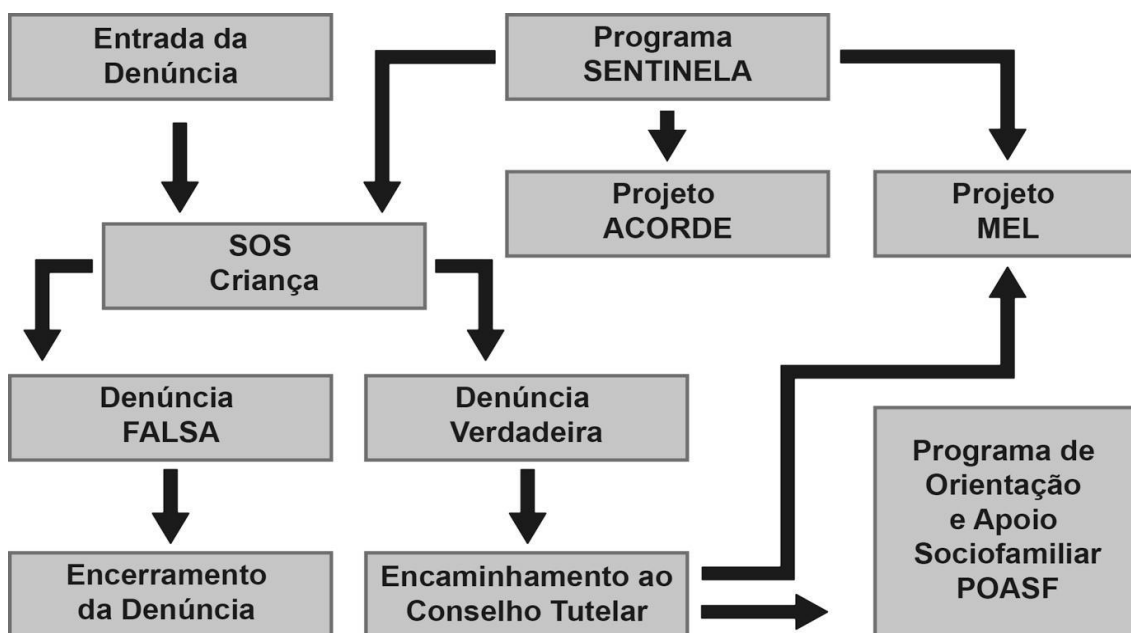


Fonte: PAEFI-Ilha. Atendimento de 1994 a 1999. Elaborado pela Autora (2021).

Segundo Oliveira (2004), no início do ano de 2000, o Município implementou o Programa de Erradicação da Violência Sexual (PEVES) e o Programa de Erradicação de Trabalho Infantil (PETI). A criação dos dois Programas ocorreu porque o País começou a ver a necessidade de debater assuntos relacionados ao combate do abuso e da exploração sexual. Após vários diálogos entre a Sociedade Civil organizada e o Governo Federal, foi instituído o Plano Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual da população infância e adolescência, o que possibilitou a partir de 2001, no Brasil, a criação do Programa Sentinela. O Programa intervinha em ações preventivas de violação de direitos, sobretudo, a prevenção à violência sexual. Com efeito, dentro do Programa Sentinela havia três serviços: O Programa SOS Criança, órgão responsável por receber as denúncias de violação de direitos; o Projeto Acorde, que fazia o acompanhamento dos casos de exploração sexual e de violência sexual e o Projeto Mel - que efetuava um trabalho de prevenção sexual nos Postos de Saúde e nas Escolas, dentre outros locais.

Portanto, quando a denúncia era feita ao “SOS Criança” e tendo sua confirmação, o caso era conduzido ao Conselho Tutelar, que aplicava a medida correta de proteção; podendo ainda ter o acompanhamento do Projeto Acorde, os casos que fossem confirmados como violência e exploração sexual; ou ainda, podendo ter o acompanhamento do POASF, os casos de violência física e psicológica e casos de negligência, consoante previsão na FIGURA 2.

**Figura 2** – Fluxo de atendimento 2000 a 2004: Violação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes



Fonte: PAEFI- Ilha Atendimento de 2000 a 2004. Elaborado pela Autora (2021).

Mesmo diante de todos os avanços conquistados até esse momento, percebe-se que a fragmentação do serviço ainda se perpetuava frente aos casos atendidos de violação de direitos de crianças e adolescentes, pois não existia uma política de ação continuada; mas sim, uma política muito fragmentada, pela qual a gestão era realizada com particular autonomia.

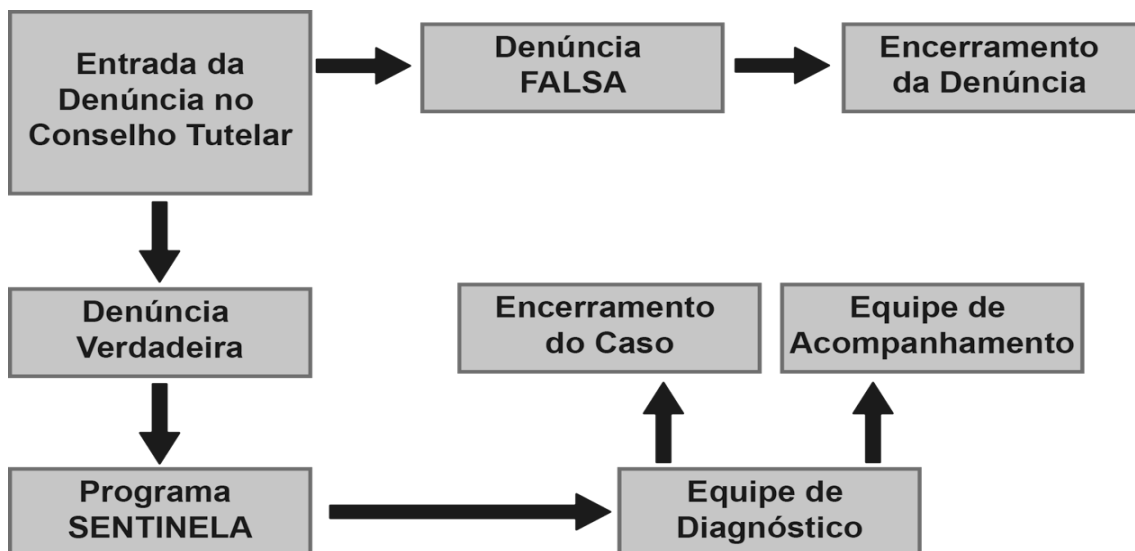
Segundo Paraná (2014), em 2005, ocorreu a posse da nova gestão no Município de Florianópolis/SC. Nesse período, o serviço passou por novas mudanças, dentre elas, a extinção do “SOS Criança”, funcionando, apenas, como SOS Denúncias – 0800 6431407. A nova gestão acreditava que as novas denúncias deveriam ser recebidas pelos Conselhos Tutelares; todavia, os CTs, naquele momento, não estavam dando conta em atender a demanda diária e necessitaram solicitar suporte para a Prefeitura Municipal de Florianópolis. Então, o Município abraçou a causa, estabelecendo como estratégia de solução uma equipe a mais dentro do Serviço Sentinela, a fim de auxiliar nas denúncias que antes eram exclusivas dos CTs.

Com isso, os CTs passaram a responder pelas denúncias, verificando se elas eram verdadeiras ou não. Nos casos em que a denúncia se confirmasse, o CT aplicava a medida de proteção, conduzindo a vítima ao Programa Sentinela. Nesse período, em 2005, o Município extinguiu o Projeto Mel. O Projeto POASF laborou apenas até meados de 2009. É preciso ainda lembrar que, antes de 2009, o Projeto trabalhava com a mesmas demandas de anos anteriores, sendo elas: violência física, violência psicológica, e os casos de negligência, os quais eram direcionados para o POASF. Já, os casos de violência sexual e exploração

sexual eram encaminhados para a equipe especializada de diagnóstico. A equipe averiguava, também, se a família necessitava de algum tipo de acompanhamento específico, e caso não fosse preciso nenhum atendimento, o fato se dava por encerrado; entretanto, se a ocorrência fosse verdadeira, era direcionada para a equipe de acompanhamento. Essa nova metodologia colaborou para que fosse elaborada uma nova lista de espera, colaborando ainda mais para a demanda reprimida, pois essa lista levava as pessoas a um longo período de espera - às vezes, até dois anos entre atendimento, acompanhamento ou mesmo a judicialização do caso. Isso se configurava por falta de estrutura, por exemplo, a falta de advogados/as, levando assim, ao descrédito no sucesso do inquérito técnico-científico, que era prejudicado devido à falta de equipamentos e de Peritos necessários nos princípios de enfrentamento, e pelas barreiras conhecidas do próprio Sistema de Justiça, consoante já referenciamos, (ausência de advogados/as para o devido acompanhamento às vítimas, e ainda a baixa agilidade processual e, por vezes, a própria impunidade).

Para melhor entendimento do assunto, verifica-se que a FIGURA 3 traz a falta de confiança por parte das vítimas, muitas vezes decorrentes dos baixos índices.

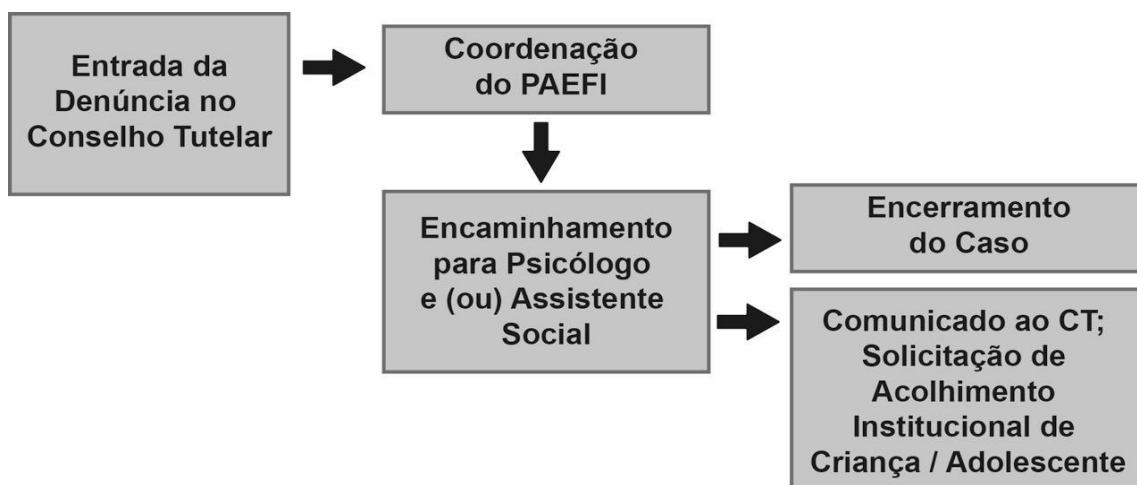
**Figura 3** – Fluxo de atendimento 2005 a 2011: Violação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes



Fonte: PAEFI-Ilha. Atendimento de 2005 a 2011. Elaborado pela Autora (2021).

O Programa Sentinela perdurou entre os anos 2010 até 2011, sendo logo transformado. De 2011 a 2014, o serviço esteve estruturado da seguinte maneira: a denúncia era encaminhada para o PAEFI mediante ofício do Conselho Tutelar da Vara da Infância e da Juventude, ou da Promotoria de Justiça e da Juventude. Posteriormente, o PAEFI recebia o caso e encaminhava para dois profissionais especializados, geralmente um Assistente Social e um Psicólogo, para que fosse feita a avaliação e o acompanhamento de cada família que lá chegasse em busca de atendimento. A verificação na rede de atendimento, nesse período, poderia ser realizada por meio de visitas institucionais, de visitas domiciliares, e de atendimentos individuais realizados em Postos de Saúde, CRAS<sup>5</sup>, ONGs, e Escolas. Quando se observava que não existia mais violação de direitos, o caso era concluído no sistema, com possível encaminhamento, em mãos, para o Centro de Referência - CRAS, para as Clínicas de Atendimento Psicológico que tivessem vagas e ao CAPS – para atendimento psicológico, caso fosse necessário. No fluxo abaixo, FIGURA 4, mostraremos como eram recebidos os casos de violação de direitos pelos CTS, serviço que recebia muitas denúncias.

**Figura 4** – Fluxo de atendimento 2011 a 2014: Violação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes



Fonte: PAEFI-Ilha. Atendimento de 2011 a 2014. Elaborado pela Autora (2021).

Por certo, infere-se que, embora os dados estatísticos sejam uma significativa ferramenta de gestão pública, ainda era incerta a operação dessa atividade, pois nesse período as informações que eram colhidas dos atendimentos não eram transparentes, ou seja, não havia uma observação clara do fenômeno de violação de direitos de crianças e adolescentes do Município de Florianópolis. Nesse sentido, afirmamos que os dados colhidos eram dispersos

<sup>5</sup>O CRAS é “[...] uma Unidade Pública Estatal descentralizada da Política de Assistência Social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica” (BRASIL, 2012, p. 9).

e apresentavam diferentes formas de coleta, de informações e de armazenamento.

#### 4 VIOLÊNCIAS E SUAS TIPOLOGIAS BÁSICAS – BREVES CONCEITOS

O ECA, em seu artigo 5º, afirma que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus, direitos fundamentais” (BRASIL, 1990h).

Azevedo e Guerra (1989a) comentam que a relação de dominação-exploração estabelecida entre o homem com mulheres e crianças é uma relação de poder. O adulto em geral sendo homem ou mulher, detém poder sobre a criança. As autoras afirmam que a sociedade ocidental é “Androcêntrica e Adultocêntrica”. Sobre o Androcentrismo, verificamos que está ligado ao fato de o sexo masculino possuir um poder dominante em relação ao sexo feminino, isto é, o homem no centro de tudo; em outro viés, a Adultocêntrica – trata do ato de a sociedade pensar enquanto adulta, até mesmo nas questões pertinentes à Infância e à Adolescência.

Se na condição de adulto reside poder, daí decorrendo o uso da violência, isto é muito mais verdadeiro para o adulto masculino. Na medida em que o poder é essencialmente masculino e a virilidade é aferida, frequentemente, pelo uso da força, estão reunidas nas mãos dos homens as condições básicas para o exercício da violência (AZEVEDO, GUERRA, 1989b, p. 57).

Nesse sentido, as autoras corroboram com outros autores e classificam a violência<sup>6</sup> em três tipologias: violência física, violência psicológica e violência sexual. Assim sendo, a violência psicológica é responsável por violar dois direitos fundamentais; e está sempre acompanhada dos demais tipos de violências de maus-tratos, deixando sequelas profundas na mente da criança, difíceis de serem percebidas, podendo desencadear distúrbios psicológicos graves, comprometendo a vida e o futuro das crianças ou dos adolescentes. Isso requer uma maior atenção por parte dos professores, profissionais da saúde e da assistência social, a fim de identificar qualquer forma de violência sobre opressão e manipulação da qual a criança ou o adolescente possam estar sendo vítimas.

Com relação à violência física, novamente os direitos fundamentais citados acima estão comprometidos, visto que, quando a criança ou o adolescente sofrem algum tipo de agressão, o seu direito à convivência familiar e comunitária está sendo prejudicado. Mesmo que as agressões não partam de dentro do ambiente familiar, instauram um sentimento de instabilidade e de medo para com os adultos, além do impedimento de exercer seu direito à liberdade, como o de ir e vir, ou o de brincar, quando isso não é o próprio motivo pelo qual a ação acontece.

---

<sup>6</sup>Juntamente com essas três tipologias, as autoras inserem a negligência como uma forma de violência.

A violência física pode ser entendida como “[...] qualquer ação única ou repetida, não acidental (ou intencional), perpetrada por um agente agressor adulto ou mais velho, que provoque dano físico à criança ou ao adolescente. Este dano causado pelo ato abusivo pode variar de lesão leve a consequências extremas como a morte” (DESLANDES, 1994 *apud* BRASIL, 1999).

A violência física ainda pode estar associada à violência sexual, que se configura por atos praticados contra crianças ou adolescentes, com a finalidade sexual, infringindo os direitos e garantias previstos no ECA, em especial, os expressos nos artigos, 7º, 15 e 19 (BRASIL, 1990i). Várias são as formas que configuram a violência sexual:

É a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e de adolescentes. Pode ser classificado em abuso sexual (extra ou intrafamiliar) ou exploração sexual. O abuso extrafamiliar se refere aos casos em que o autor não tem vínculo de pertencimento familiar, e o intrafamiliar é o praticado por autores que são os responsáveis ou algum familiar da vítima (MPDFT, 2015, p. 8).

Importante ressaltar que o abuso sexual é uma realidade muito presente na vida de crianças e de adolescentes, os quais são manipulados por adultos e, muitas vezes, sendo ameaçados até de morte. É um fenômeno que “ignora fronteiras, cortando transversalmente a sociedade” (SAFFIOTI, 1989 *apud* SCHMICKLER, 2006, p. 30), ocorrendo independentemente de sexo, de classe, de nível de escolaridade e de religião. Para Azevedo e Guerra (1989c), o abuso sexual é geralmente praticado por uma pessoa com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro do ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar) (AZEVEDO; GUERRA, 1989d).

Dados do Disque 100<sup>7</sup> (BRASIL, 2018a) e da Secretaria de Vigilância e Saúde (SINAN, 2018), evidenciam que, no Brasil, entre os anos de 2011 a 2017 foram recebidas 668.707 denúncias de violência contra crianças e adolescentes. No estado de Santa Catarina, neste mesmo período, foram recebidas 21.265 denúncias de violência contra essa população; sendo que os anos de 2012, 2013 e 2014 representaram 51% do total de denúncias de violência contra crianças e adolescentes.

Ainda, segundo o Boletim Epidemiológico (SINAN, 2018), dos 141.090 registros de violência sexual contra crianças e adolescentes, 84% das vítimas eram meninas; e do total de registros, 58% estavam na faixa etária entre 6 a 14 anos, sendo a maioria dessa faixa etária (58,4%), também do sexo feminino. Sendo que 74% dos agressores eram do sexo masculino, e as maiores incidências de violência sexual, em especial o abuso sexual, é praticado no ambiente familiar e por pessoas próximas (famílias e conhecidos).

---

<sup>7</sup>Disque 100 é um serviço ofertado à Sociedade Civil para denunciar todas as formas de violação de direitos da população em geral. É um canal vinculado ao (SPDCASDH), e ao Poder Público que propicia entender e avaliar cada denúncia de violação de direitos. As denúncias podem ser efetuadas pelo Disque 100 ou mediante aplicativo no celular, intitulado “Proteja Brasil” (BRASIL, 2018b).

Ferrari e Vecina (2002b, p. 28) colocam que na “dinâmica familiar temos elementos comunicacionais manifestos e latentes, racionais e irracionais, mitos, obediências automáticas, processos homeostáticos, duplos vínculos cumpridores das funções de defesa grupal familiar”. Diante disso, podemos perceber que a dinâmica familiar é algo muito complexo!

Somado a essas evidências, o tratamento dado em torno da temática da sexualidade, circunscreve-se em um ambiente de tabus e de preconceitos, os quais alimentam culturalmente o imaginário social, fazendo do silêncio um aliado poderoso na manutenção dessa violação de direitos.

Faleiros e Campos (2000) afirmam que o abuso sexual se refere a um padrão e a uma forma de tratamento que uma pessoa exerce sobre a outra. Ainda, segundo os autores, o abuso sexual é identificado a partir do contato ou interação com finalidades sexuais entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente. Normalmente, nestes casos, há uma relação de poder do adulto sobre a criança ou o adolescente, forçando a realizar atos libidinosos, e outras atividades de cunho sexual. Com o advento da Internet novas tipologias de violência sexual aprofundaram o problema desafiando o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA no combate à violência sexual. Entre essas, destacamos: “*Grooming*” – caracteriza-se pelo assédio sexual de crianças e de adolescentes por meio da Internet; já o “*Sexting*” – é uma vertente do sexo virtual, similar às insinuações feitas em salas de chat, com textos provocantes e descritivos.

Assim, apesar do reconhecimento desses Direitos, das Leis, dos Programas e dos Projetos direcionados às crianças e aos adolescentes, existe, ainda, muita dificuldade para se garantir a proteção e a implementação de políticas públicas, porquanto muitas crianças e adolescentes, que vivem em situação de violação de direitos, dependem da conscientização da sociedade e dos governantes.

Cabe ainda destacar que, a maneira de a sociedade conviver com as crianças e com os adolescentes define a importância dada à implementação de políticas públicas relacionadas à promoção da qualidade de vida, por isso é necessária uma mudança de paradigma no que diz respeito às ações de atenção e de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Para tanto, o trabalho em rede articulada, por meio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, configura-se uma alternativa que se faz necessária.



## 5 ACOLHIMENTO DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL COM SUSPEITA DE VIOLÊNCIA SEXUAL NOS SERVIÇOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FLUXOGRAMA 2020 A 2021

Quanto ao enfrentamento à violência sexual, cometido contra a população infantojuvenil, constatamos que é responsabilidade de todos os cidadãos, os quais têm o dever de denunciar com o propósito de proteção à infância. Nesse cenário, o principal objetivo da construção e da execução do fluxo de atendimento de demanda espontânea é trabalhar com a ação da denúncia e analisar a procedência das ações dos atendimentos no âmbito da Assistência Social junto às vítimas de violência sexual. Por conseguinte, com base no documento, o Conanda (2006a) traz uma breve contextualização sobre o que as instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos dizem a respeito da violação dos direitos de crianças e adolescentes, e as suas contribuições diante do enfrentamento, com evidência na Assistência Social.

No artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990j), preconiza: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Para afirmar as responsabilidades de todos os cidadãos, o art. 13 da Lei n.º 13.431/2017. preconiza que: Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público (BRASIL, 2017).

A notificação obrigatória de denúncias é atribuída ao Conselho Tutelar<sup>8</sup>. Com efeito, de acordo com o ECA no art.131, “[...] é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990k). Além disso, o Conselho Tutelar dispõe de atribuições específicas no que tange as medidas de aplicação da proteção às crianças e aos adolescentes, posto que por algum motivo tiveram seus direitos ameaçados ou violados, disponível nos arts. 95 e 136 desta Lei elucidada.

---

<sup>8</sup>A depender da gravidade de cada situação que chega, o Conselho poderá aplicar diferentes medidas emergenciais para solucionar os problemas trazidos pelos usuários(as). É uma maneira de minimizar a situação de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes por parte de seus agressores. Contudo, medidas como pedido de afastamento da família e de Acolhimento Institucional por situações indiscriminadas podem causar diversos danos. “Imprescindível, portanto, combater a utilização indiscriminada desta medida, extrema e excepcional por expressa definição legal, que por seu caráter eminentemente temporário e transitório (cf. art. 101, §1º, da Lei nº 8.069/90), jamais pode ser aplicada de forma isolada e/ou se protrair no tempo por período maior que o estritamente necessário, demandando, geralmente, absoluta intervenção da autoridade judiciária” (DIGIÁCOMO, 2019, p. 9).

O Estatuto da Criança e do Adolescente ordena as seguintes atribuições do Conselho Tutelar:

**Art. 136.** São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ; XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei n.º 12.010, de 2009) Vigência XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei n.º 13.046, de 2014). **Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei n.º 12.010, de 2009) Em Vigência (BRASIL. 1990I, p. 36, grifo nosso).

É importante salientar que, para que o Conselho Tutelar possa efetivar suas ações, as atividades desenvolvidas por esse Órgão se articulam com diversas entidades, quais sejam as governamentais e as não governamentais e privadas, as quais estão na linha de frente para os atendimentos das crianças e dos adolescentes, de suas respectivas famílias e comunidade, com o fito de garantir os seus direitos enquanto cidadãos. Para tanto, faz-se necessária a articulação e a comunicação em rede com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os movimentos sociais, com as universidades, com os Clube de serviços, com os Conselhos Municipais, com os Órgãos de Segurança Pública, com o Ministério Público, além dos membros da Assistência Social.

Destacamos, ainda, que o Conselho Tutelar é um Órgão de referência entre os demais Órgãos deliberativos que constituem o Sistema de Garantia de Direitos, aplicando medidas emergenciais, dependendo de cada caso atendido.

Assim, quando ocorre denúncia,

[...] o Conselho deverá apurá-la imediatamente. Essa apuração é feita por meio de visita de atendimento, preferencialmente no local da ocorrência, destacando-se dois conselheiros para o serviço. Caso necessário, pode-se requerer a assessoria de médico, assistente social, psicólogo, ou qualquer outro profissional para acompanhar a visita. Em casos extremos, poderá ser requisitada força policial para garantir a integridade física do conselheiro e de outras pessoas. O Conselho Tutelar aplica medidas, mas não as executa (GOIÁS, 2008, p. 75).

Por derradeiro, verificamos que as Redes de Atenção Integral, voltadas ao atendimento da população, vítima de diversas Situações de Violência Sexual – RAVS<sup>9</sup> (FLORIANÓPOLIS, 2016), dispõe de Instituições de Assistência Social da Saúde, de Segurança Pública, incluindo os Conselhos Tutelares, contando ainda com o apoio da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, a qual contribui com os Centros de Ensino e com o apoio dos serviços especializados de atenção, do Hospital Universitário – HU – Polydoro Ernani de São Thiago -, voltados à saúde.

Destaca-se, também, a existência do Protocolo de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual do Município de Florianópolis, o qual

[...] orienta para o acompanhamento multiprofissional, intersetorial e longitudinal realizado pelas equipes de saúde, seja no âmbito hospitalar ou na Atenção Primária à Saúde e normatiza a atenção às pessoas em situação de violência sexual nos Serviços Especializados de Referência da Saúde nas primeiras 72 horas (FLORIANÓPOLIS, p. 1, 2016).

Nesse entendimento, importante registrar que, atualmente, em relação a assuntos voltados para a violação da saúde em casos de violência sexual ou de violência interpessoal de crianças e de adolescentes, existe o preenchimento compulsório obrigatório da ficha de notificação individual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN, 2018).

O atendimento, por parte da Assistência Social, com suspeita de violência sexual à criança e ao adolescente é fundamental, pois sua atenção é voltada para o acompanhamento junto às famílias que estão enfrentando essa situação. No país, a Política de Assistência Social está dividida em dois eixos: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, esta última ramificada em Unidade de Média e Unidade de Alta Complexidade, sobressaindo os Centros de Proteção CRAS e CREAS que corroboram, concomitantemente, com a proteção e com o

---

<sup>9</sup>As RAVS são redes, ou seja, são instituições de referências e atenção que integram o atendimento ao enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, mulheres, homens e as pessoas idosas. Os atendimentos possibilitam as pessoas que estão passando pela violência sexual, a procurar a proteção em qualquer instituição, seja esta pública ou privada. Constitui essa rede, o Município de Florianópolis, área de Assistência Social e outros Órgãos de Proteção à Criança voltados para a saúde e a segurança.

desagravo de danos à população causados pela violência sexual (BRASIL, 2005a)<sup>10</sup>.

Em contrapartida, o atendimento da Proteção Social Básica é caracterizado pelo Centro de Referência em Assistência Social – CRAS. Esse serviço trabalha com a perspectiva da defesa dos direitos das famílias e dos indivíduos que buscam o acesso às políticas públicas, tendo em vista consolidar as suas condições sociais e econômicas. Os esforços do CRAS têm sua essência na prevenção do enfrentamento de diferentes situações de risco e vulnerabilidades sociais, por intermédio da atuação de intervenções de territorialidades, cujo foco são as mediações entre as relações familiares e comunitárias do bairro. Ademais, existe o Serviço de Atendimento de Proteção Integral à Família (PAIF), cujo principal objetivo é o de fortalecer a função protetiva e integrativa das famílias e dos seus vínculos.

Em complemento, observamos que pode haver a efetivação da violação de direitos por intermédio da denúncia, quer seja ao Conselho Tutelar quer seja em outras plataformas, sendo elas: a Delegacia de Polícia ou o Disque 100. A população também pode se dirigir ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS<sup>11</sup>.

A equipe técnica ao atender à criança vítima de violência doméstica, deve focar a família como um todo, ou seja, de visão global da família, é preciso também identificar se, mesmo sob condições adversas existem fatores de proteção que podem estar presentes na família, na comunidade, e até na própria criança (BERNARDI *et al.*, 2013, p. 79).

Apesar disso, a Assistência Social, em referência aos atendimentos às diferentes situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, trabalha em conjunto com as demais instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecido a partir da Resolução n.º 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2006b).

---

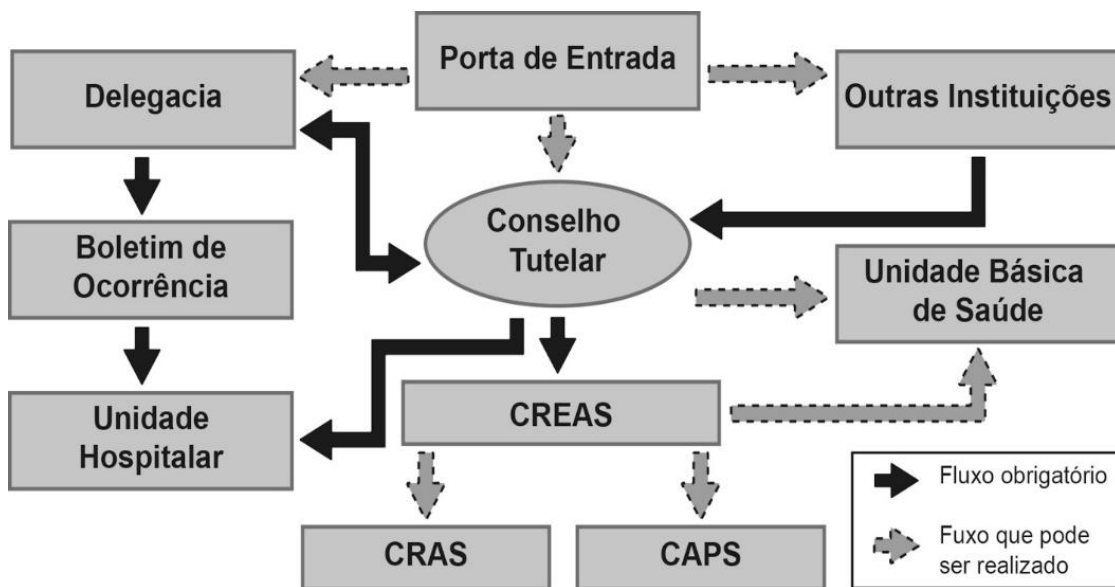
<sup>10</sup>Plano Nacional de Assistência Social – Resolução nº 145 (BRASIL, 2005b).

<sup>11</sup>O equipamento do CREAS trabalha com casos específicos de violência à população infantojuvenil. Os diferentes atendimentos são acolhidos pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado – PAEFI, oferecido por uma equipe multiprofissional de (Psicólogos e Assistentes Sociais), este serviço está voltado basicamente a famílias e a indivíduos, que buscam a unidade CREAS com a finalidade de romper o ciclo da violência e manter ao máximo o vínculo familiar, mesmo que esteja fragilizado.

Art. 2º: Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (CONANDA, 2006c).

Isto posto, todos os serviços que possuem políticas voltados à população infantojuvenil trabalham de acordo com o cumprimento da lei, com vistas a promover o direito à saúde, à educação, à cultura e ao lazer. O papel dos Conselhos está voltado para a formulação, a supervisão e a avaliação das políticas públicas e sociais. À vista disso, a totalidade dos autores que atuam nessas instituições que integram o Sistema de Garantias de Direitos, são primordiais nessa coparticipação de responsabilidades no enfrentamento à violência sexual para com esse público, conforme comprovação estabelecida na FIGURA 5.

**Figura 5** – Fluxo de atendimento 2020 a 2021: Violação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes



Fonte: PAEFI-Ilha. Atendimento de 2020 a 2021. Elaborado pela Autora (2021).

O Atendimento às Crianças e aos Adolescentes vítimas de violência sexual nas políticas da Assistência Social, a partir da execução e do registro da denúncia no Conselho Tutelar ou na Unidade Policial, perpassa pelos seguintes Centros: CRAS, CREAS –PAEFI, CAPS e, em último caso, nas Casas de Acolhimento Institucional, conforme consta na FIGURA 6.

**Figura 6** – Fluxo de atendimento 2020 a 2021: Violação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes



Fonte: PAEFI-Ilha. Atendimento de 2020 a 2021. Elaborado pela Autora (2021).

## 6 METODOLOGIA

A presente pesquisa foi desenvolvida em caráter qualitativo, com aporte bibliográfico. A abordagem qualitativa é muito usada em estudos no âmbito das ciências humanas e sociais, uma vez que proporciona um método adequado para investigar e compreender a natureza que envolve os seres humanos e a complexidade dos fenômenos sociais.

Para Fonseca (2002a, p. 32), a pesquisa bibliográfica é um estudo realizado “[...] a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, sendo eles: livros, artigos científicos, páginas de web sites”. Ou seja, “qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto” (FONSECA, 2002b, p. 32).

O levantamento bibliográfico foi realizado de janeiro a março de 2022. As bases de dados da busca dos materiais dessa pesquisa foram por intermédio do Google Acadêmico (Multidisciplinar, abrangência Mundial) e SciELO – Brasil [Scientific Electronic Library Online](https://scielo.org/pt/bd/) (Multidisciplinar; principalmente revistas latino-americanas, de Portugal e da Espanha). A escolha da seleção do material ocorreu de acordo com o tema proposto da pesquisa “Violência Sexual\*” OR “Violência\*” AND “Assistência Social\*” AND “ECA\*” AND “Criança e Adolescente\*” E “Violação de Direitos\*” AND “Criança e Adolescente\*” publicados entre os anos de 1952 a 2017 em livros, artigos, relatórios, dissertação, leis e documentos legais – Nacionais e Internacionais na versão em Português.

## 7 RESULTADOS

A Assistência Social através de suas competências, e por meio de políticas sociais, atende a situações de direitos violados visando sempre identificar fatores de risco e de proteção no contexto intrafamiliar. Assim, é importante salientar que através de novas políticas públicas foram conquistados avanços significativos no que tange ao atendimento infantojuvenil, vez que, existe em dias atuais, articulação entre as instituições de Serviços como: Conselho Tutelar, CREAS, PAEFI, CRAS, CAPSi e abrigos que passaram a ser denominadas de redes de atendimento. Esta rede possibilita um olhar profissional mais amplo sobre aquela família e, ao mesmo tempo, direcionado sobre intervenções possíveis a luz da justiça que devem ser mantidas para o sucesso das intervenções, a fim de contemplar o interesse em romper com a situação de direitos violados e fortalecer vínculos familiares e comunitários que possam estar fragilizados. Ademais, o atendimento multiprofissional corresponde ao avanço no atendimento ao usuário, no enfrentamento à violência e, principalmente, no fortalecimento de vínculos familiares. Assim, a atuação de um Assistente Social e de um Psicólogo, que atuam na linha de frente nas redes, em prol do atendimento direto às famílias, possibilita uma avaliação mais qualificada, e uma ação profissional mais assertiva. Logo, os equipamentos de proteção disponíveis para atendimento ao público infantojuvenil, os quais, de alguma maneira tiveram seus direitos violados, realizam seus trabalhos independentes, mas não hermeticamente fechados.

Como podemos avaliar, a violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno que advém desde a época primitiva e parece se perpetuar nas sociedades contemporâneas. Diante desse contexto, a violência sexual de adultos contra crianças e adolescentes é vilipendiada, tendo em vista o Autoritarismo, o Preconceito e o Machismo, acentuando-se, portanto, nas questões de poder da figura masculina dentro de casa. Essa relação conflituosa se manifesta nas diferentes relações afetivas e na sexualidade para com as crianças e os adolescentes.

Em se tratando de violência sexual intrafamiliar, os agressores escolhem suas vítimas sexuais tendo como preferência a população infantojuvenil do sexo feminino, a qual, por vezes, sofre, devido às relações de poder expressas por pessoas de todas as idades, incluindo até as mais velhas, parentes ou pelo próprio pai, seja pela capacidade física, mental e social do agressor, e por sua imaturidade, dependência e obediência à autoridade paterna, ou ainda pela desigualdade de gênero.

Entretanto, ainda que nas vitimizações haja a prática do abuso de poder e domínio, os casos de violência sexual intrafamiliar têm suas origens na inegável utilização insensata de qualidades como as diferenças físicas e de idade, bem como da maturidade psicológica, da capacidade social, e ainda das razões que levam o abuso em termos interpessoais. Logo, por essas especificidades, a violência sexual compreende o campo da completa violação

da ética e do resguardo aos direitos humanos e sexuais, pois a prática dessa violência afeta o crescimento e o desenvolvimento de crianças e de adolescentes, ocasionando sequelas, por vezes, irreparáveis.

Nesse mesmo raciocínio, percebemos que a falta de confiança, por parte das vítimas, acontece pela ausência de equipamentos e peritos necessários nos princípios de enfrentamento, além dos recorrentes baixos índices de sucesso, quando do inquérito técnico-científico, bem como das barreiras conhecidas do Sistema de Justiça, como por exemplo: ausência de advogados/as para o devido acompanhamento às vítimas, baixa agilidade processual, ou, até mesmo, pela própria impunidade, fatores estes que sustentam estreita afinidade com a prática da violência contra crianças e adolescentes.

Ora, em uma sociedade sexista existem abusos contra meninos, entretanto, as estatísticas mostram que o ato acontece em maior número contra as meninas. Para tanto, é preciso evidenciar que a sexualidade diz respeito à sexualidade da pessoa. Não devemos insistir somente na perspectiva da responsabilização sob pena de estar, mais uma vez, subnotificando esses atos. Logo, o melhor caminho é a orientação para que a criança e o adolescente tenham o conhecimento sobre este assunto, considerando que este é um elemento integrante da dignidade desta população, e deve ser trabalhado dentro da proteção integral, conforme aduz o art. 227 da CF/88, e dentre outros, a liberdade, a vida e a profissionalização. É preciso integrar instrumentos para que essas crianças possam dialogar com os seus pais, para então, prevenir e evitar números altos de casos de violação de direitos pois, apesar dos avanços conquistados pela sociedade até o momento, os índices revelam que a violência contra infantojuvenis cresce a cada dia.

As crianças e os adolescentes moralmente imaturos e como seres que ainda estão se desenvolvendo, na maioria das vezes, ainda não têm condições de discernir todas as vontades de um adulto. Logo, o que o acontece, por vezes, são os adultos impondo a sua autoridade, de modo a coagir e fragilizar ainda mais essa criança, transformando-os em objetos sexuais.

No contraponto, entendemos que a prevenção se constitui em uma ação fundamental no enfrentamento à violência, pois visa agir antes de o direito ser violado. No conjunto de ações preventivas, o diálogo educativo, por meio de trocas de informações e orientações com as próprias crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, no sentido de capacitá-las a entender e diferenciar formas de afeto e carinhos (que trazem segurança e/ou proteção e aqueles que trazem insegurança e medo) podem contribuir no conjunto das estratégias públicas de enfrentamento a essa violação de direitos.



## 8 CONCLUSÃO

Por fim, constatamos que o verdadeiro funcionamento em rede acontece pelo envolvimento e pela participação de todos os profissionais; todavia é necessário que a equipe esteja de fato preparada (tecnicamente, emocionalmente e psicologicamente) para que o atendimento seja eficaz, e para que isso seja efetivado, existe a necessidade de se promover cursos de capacitação para a sensibilização de profissionais que atuam diretamente na área da Saúde, com o condão de orientar a população em ações educativas contra a violência sexual.

Existe, também, urgência em educação continuada para os Conselheiros Tutelares e para o quadro de funcionários que atuam diretamente na Rede de Enfrentamento, proporcionando dessa maneira aos envolvidos adquirir maior aprofundamento e conhecimento sobre assuntos relacionado à violência sexual infantojuvenil para evitar a revitalizar as vítimas.

É importante salientar que é mister o envolvimento de todos os segmentos da sociedade para a construção de novas políticas públicas *in loco*, associadas ao orçamento público.

## REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, 1989.
- BERNARDI, *et al.* **Infância, Juventude e Família na Justiça**. 1. ed. Campinas SP: Papel Social, 2013.
- FERRARI, Dalka C. A., VECINA, Tereza C. C. (2002). **O fim do silêncio na violência familiar – teoria e prática**. São Paulo: Editora Ágora.
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.
- Kaminski, A. K. (2002). **O conselho tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição?** Canoas, RS: ULBRA.
- SCHMICKLER, Catarina Maria. **O protagonista do abuso sexual: sua lógica e estratégias**. Chapecó: Argos, 2006.
- FERREIRA, Kátia Maria Maia. **Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: nossa realidade**. //r. SILVA, Lygia Maria Pereira da. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Recife: EDUPE, 2002.
- OLIVEIRA, Antônio Carlos. **Abuso sexual de crianças e adolescentes – desafios na qualificação profissional**, //r. MOTTI, Antônio. Programa Sentinela. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Pesquisa e Assessoria em Educação, 2004.

CAVALCANTE, Lília Lêda Chaves. **Violação de direitos da criança e do adolescente: cenas familiares**. 1998. Dissertação – (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Pará, Belém, 1998.

#### 4) Publicações online:

BRASIL. CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em:

[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08\\_2013\\_pnevsca.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf).

Acesso em 24 fev. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em

24 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 935, de 21 de setembro de 1993**. [Revogado pelo Decreto n.º 2.173, de 1997](#). Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0935.h](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0935.h). Acesso em:

24 fev. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 1.674, de setembro 1952**. Autoriza a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.270.000,00, destinado ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (Estrada de Ferro de Goiás). Brasília, 19 jul. 1952. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L1674.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1674.htm). Acesso em: 24

fev. 2022.

BRASIL, **Lei n.º 8.906, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 7.398, de 05 de novembro de 1985**. Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º grau e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7398.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7398.htm). Acesso em: 24 fev. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 8 de dezembro de 1993. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 24 fev. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, 3 de ago. 2009. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm).

Acesso em: 24 fev. 2022.

BRASIL, **Lei n.º 13.431, de 04 de abril de 2017**. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm). Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS. Brasília, 2005. Disponível em: [https://www.itajuba.mg.gov.br/semas/2018/nob\\_suas\\_2005.pdf](https://www.itajuba.mg.gov.br/semas/2018/nob_suas_2005.pdf). Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL, **Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social/ Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2015. 58 f. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cartilhas/cartilha\\_orientacao\\_aosMunicipios.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_orientacao_aosMunicipios.pdf). Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social - PNAS/ 2004. Brasília: MDS, 2005. Disponível em: [Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cartilhas/cartilha\\_orientacao\\_aosMunicipios.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_orientacao_aosMunicipios.pdf). Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Departamento de Proteção Social Básica. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos. Orientações Técnicas. 2012. Disponível em: <https://craspsicologia.files.wordpress.com/2013/09/orientacoes-tecnicas-do-scfv-para-pessoas-idosas.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2022.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social**. **Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos** – Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017. Disponível em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/concepcao\\_fortalecimento\\_vinculos.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf). Acesso em: 19 fev. 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriançasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf). Acesso em: 19 fev. 2022.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos; Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente**. Brasília: SDH/CONANDA, 2011. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/plano\\_decenal\\_conanda.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/plano_decenal_conanda.pdf). Acesso em: 19 fev. 2022.

BRASIL. **Secretaria de Vigilância e Saúde. Boletim Epidemiológico**, vol. 49, junho. Ministério da Saúde: Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos>. Acesso em: 19 fev. 2022.

CONANDA. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Resolução n.º 113. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2006. Disponível em: [http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini\\_cd/pdfs/Res\\_113CONANDA.pdf](http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113CONANDA.pdf). Acesso em: 15 fev. 2022.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **O Conselho Tutelar e a Medida de Acolhimento Institucional**. Paraná. Disponível em: <https://mppr.mp.br/arquivos/File/OConselhoTutelareamedidadeabrigamento.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. **Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000. Disponível em: [http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/detalhes.asp?cod\\_dados=324](http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/detalhes.asp?cod_dados=324). Acesso em: 15 fev. 2022.

FLORIANÓPOLIS, Prefeitura Municipal de. **Lei n.º 4283 de 29 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a Criação dos Conselhos Tutelares e dá outras Providências. Disponível em: <https://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/1001996/lei-4283-93>. Acesso em: 24 fev. 2022.

FLORIANÓPOLIS, Prefeitura Municipal de. **Lei Complementar n.º 465, de 2013**. Dispõe sobre a organização Administrativa e a reestruturação de Cargos da Administração Pública Municipal e adota outras Providências. Florianópolis, SC, 28 jun. 2013. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-complementar/2013/47/465/lei-complementar-n-465-2013-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-e-a-reestruturacao-de-cargos-da-administracao-publica-municipal-e-adota-outras-providencias-2014-07-17-versao-compilada>. Acesso em: 24 fev. 2022.

FLORIANÓPOLIS, Prefeitura Municipal de. **Lei n.º 3794/92 (Revogada pela Lei n.º 7855/2009)**. Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município e dá outras Providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/1992/379/3794/lei-ordinaria-n-3794-1992-dispoe-sobre-a-politica-de-atendimento-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-municipio-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 24 fev. 2022.

FLORIANÓPOLIS, Prefeitura Municipal de. **Protocolo de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual**. 3. ed. Florianópolis: Capital Criança, 2016. 94 p. Disponível em: [http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/Protocolo\\_Mulher.pdf](http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/Protocolo_Mulher.pdf). Acesso em: 26 fev. 2022.

FLORIANÓPOLIS, Santa Catarina. Prefeitura Municipal de Florianópolis (org.). **Protocolo de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual**. 2016. Disponível em: [http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/Protocolo\\_Mulher.pdf](http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/Protocolo_Mulher.pdf). Acesso em: 27 março. 2022.

FLORIANÓPOLIS. Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude. **Plano Municipal de Assistência Social 2014 – 2017**. Versão preliminar. Prefeitura de Florianópolis, 2013. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/Plano-Municipal-de-Assist%C3%Aancia-Social-2014-2017.pdf>. Acesso em: 27 março. 2022.

GOIÁS. Everaldo Sebastião de Sousa. Ministério Público do Estado de Goiás (org.). **Guia Prático do Conselho Tutelar**. Goiás: Ministério Público do Estado de Goiás, 2008. Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Conselhos/guia\\_consulheiro\\_tutelar11.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Conselhos/guia_consulheiro_tutelar11.pdf). Acesso em: 27 março. 2022.

MPDFT. **Violência Sexual contra crianças e adolescentes: identificação e enfrentamento**. Brasília: MPDFT, 2015. Disponível em: [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha\\_violencia\\_contracrianças\\_adolescentes\\_web.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contracrianças_adolescentes_web.pdf). Acesso em: 27 março. 2022.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente. Disque 100 - Disque Direitos Humanos - Disque Denúncia Nacional. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3>. Acesso em: 20 março. 2022.